



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 120/2024

Processo nº 019/000066/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 120/2024, à empresa **TRANSPORTE CAVALINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.473.731/0003-67, localizada na Rua Vereador Eduardo Walsh, nº777 (antiga Presidente Antônio Carlos) no Loteamento Vila Actura, Bairro Campos Elíseos, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias- RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma Licença de Operação para base de operações de empresa que realiza transporte rodoviário de produtos perigosos, manutenção mecânica, lubrificação de veículos e um tanque aéreo de 15m³ de capacidade de óleo diesel, e arla 32 para abastecimento de frota própria, em uma área de 890m², localizado na Rua Vereador Eduardo Walsh, nº777 (antiga Presidente Antônio Carlos) no Loteamento Vila Actura, Bairro Campos Elíseos, 2º Distrito do Município de Duque de Caxias- RJ.

Coordenadas Geográficas: UTM ZONA 23 K LONG 670825.00 m E - LAT 7495387.00 m S

Condições de validade gerais:

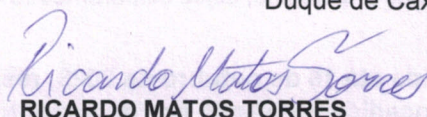
01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMAPA-DC, conforme Resolução CONAMA Nº 237 de 1997;
02. Requerer a renovação desta licença no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) antes do vencimento do seu prazo de validade, apresentado o relatório ambiental comprovando os cumprimentos das condicionantes desta licença;
03. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
04. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;
06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

Esta Licença é válida até 15 de outubro de 2029, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000066/2024 e seus anexos.

LICENÇA DE OPERAÇÃO**Condições de validade específicas:**

07. Atender à Resolução CONEMA 90/2021 – APROVA A NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, publicada no D.O.E.R.J., em 25/02/2021;
08. Atender à Resolução CONEMA 79/2018 – APROVA A NOP-INEA-35 – NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR, apresentando semestralmente à SMMAPA o MTR e o C.D.F com baixa, em mídia digital, e à disposição da fiscalização;
09. Atender a Norma ABNT/NBR nº. 10.004 - Resíduos Sólidos – Classificação;
10. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
11. Atender ao Decreto nº 42, de 17.12.2018 que aprova e Regulamenta o Decreto-Lei Nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
12. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199 e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, (21) 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
13. Promover a limpeza periódica do Biodigestor, utilizando os serviços de empresas licenciadas ambientalmente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
14. Atender à Resolução Conama nº 001/90, de 08/03/1990, publicada no DOU de 02/04/1990, no que se refere à poluição sonora;
15. Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
16. Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
17. Acondicionar o óleo lubrificante usado e contaminado – OLUC em área devidamente adequada e abrigada, até o seu envio para as empresas de rerrefino licenciadas pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente;
18. Não lançar resíduos sólidos ou líquidos nas galerias de águas pluviais;
19. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
20. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunha;
21. Manter atualizados junto ao SMMAPA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
22. Submeter previamente a SMMAPA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
23. A SMMAPA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Duque de Caxias, 15 de outubro de 2024.

**RICARDO MATOS TORRES****SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
MATRÍCULA Nº 40991-0****RICARDO MATOS TORRES**
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Proteção Animal
OAB / RJ 90903
Mat 40 904